

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 0151/79

DREC - 8869/80

INTERESSADO : Secretaria de Estado da Educação e INSTITUTO DE PEDAGOGIA
E TERAPÊUTICA "PROF. NORBERTO DE SOUZA PINTO"/CAMPINAS

ASSUNTO : CONVÊNIO

RELATOR : Cons^o (a) MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA

PARECER CEE N° 430/1981 C.Pl. APROVADO em 18/3/1981

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

O Exmo. Sr. Secretário de Estado da Educação encaminha a este Conselho minuta de Convênio a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e o Instituto de Pedagogia e Terapêutica "Prof. Norberto de Souza Pinto" / Campinas objetivando o atendimento de instituições de iniciativa privada que mantêm serviços gratuitos de assistência e de ensino, na conformidade do Decreto n° 7.318, de 1975, e legislação complementar.

2. APRECIACÃO:

Trata-se de Convênio que visa à conjugação de esforços e recursos humanos no sentido de apoio a instituições particulares que mantêm serviços gratuitos de assistência e ensino, cabendo à Secretaria da Educação a destinação de recursos humanos de conformidade com as condições e cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto

As partes convenientes estabelecem como objetivo do presente Convênio a destinação de recursos humanos para a execução de serviços de ensino gratuito, nos termos fixados pelo Decreto n° 7.318, de 17/12/1975, alterado pelos Decretos n°s 8.141, de 05/07/1976, 9.313, de 28/12/1976, e Resolução SE n° 88, de 10/09/79, publicada a 11/09/79.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das obrigações da Secretaria de Estado da Educação

Compete à Secretaria de Estado da Educação colocar à disposição da entidade conveniente 03 (três) professor (es) nível I para a regência de 03 (três) classes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O(s) professor (es) afastado(s) nos termos deste Convênio prestará (ão) exclusivamente serviços docentes junto à instituição conveniada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caberá à Delegacia de Ensino o controle da vida funcional do (a) professor (es) afastado(s).

CLÁUSULA TERCEIRA - Das obrigações da entidade conveniente

Compete ao Instituto de Pedagogia e Terapêutica "Prof. Norberto de Souza Pinto", de Campinas, a observância dos dispositivos previstos na legislação pertinente aos termos deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - Das alterações

As dúvidas que surgirem na execução do presente Convênio e os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes signatárias deste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - Da Vigência

O presente Convênio terá vigor no exercício de 1981.

CLÁUSULA SEXTA - Da inadimplência

A inadimplência das obrigações definidas neste instrumento implicará na sua denúncia por qualquer uma das partes convenientes, garantindo-se aos alunos a continuidade dos estudos até o término do ano letivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Foro

Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo para a solução de qualquer pendência oriunda deste ajuste.

E, por estarem concordes, lavra-se o presente Convênio em 03(três) vias de igual teor, que vai assinado pelas partes e testemunhas, depois de lido e achado conforme.